

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 3/2024

Representante: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)

Representado: Deputado DELEGADO DA CUNHA

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. JOSENILDO)

Compete ao Conselho de Ética, neste momento, analisar **apenas a aptidão e a justa causa da representação.**

No que se refere à aptidão, observa-se que a inicial foi subscrita pela Presidente do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), partido político com representação no Congresso Nacional (art. 55, § 2º, da Constituição Federal), sendo, portanto, parte legítima para oferecer representação por quebra de decoro parlamentar.

Por sua vez, o representado é legitimado para figurar no polo passivo da demanda, por ser detentor de mandato de Deputado Federal e encontrar-se no exercício de suas funções.

Ademais, a peça inicial descreve, de forma clara, os fatos cuja apreciação se requer.

Dessa forma, **não se pode falar em inépcia formal da inicial.**

Quanto à existência de **justa causa**, este Conselho deve avaliar, neste momento, se: **a)** existem indícios suficientes da autoria; **b)** existem provas da conduta descrita na inicial; e **c)** há descrição de um fato aparentemente típico (ou seja, contrário ao decoro ou com ele incompatível).

No caso em análise, entendemos que todos esses requisitos se encontram presentes.

Com efeito, no que tange aos indícios de autoria e de materialidade dos fatos descritos na representação, eles estão demonstrados pelo vídeo cujo *link* e transcrição constam na inicial. Segue a transcrição:

“Em depoimento à Justiça, ela disse que Da Cunha a agrediu. O caso ocorreu em 14 de outubro de 2023, em um apartamento em Santos (SP).

O conteúdo principal da gravação é o áudio. O vídeo, gravado de um celular que estava em uma bolsa, mostra poucas imagens. É possível ver Betina e Da Cunha algumas vezes. Veja a transcrição:

Da Cunha: Vai correndo para casa da mamãezinha.

Betina: Não. Não vou para casa da mamãe.

Da Cunha: Vai correndo para casa da mamãezinha.

Betina: Não. Não vou para casa da mamãe.

Da Cunha: Pode parar. Pode parar, senão vou te matar aqui.

Betina: Vai me matar?

Da Cunha: Matar.

Betina: Ah, então mata.

(Agressão e perda de consciência, segundo a mulher.) Em seguida, é possível ouvir um barulho. Betina disse em audiência que, nesse momento, foi empurrada com força e sufocada por Da Cunha. Ela teria perdido a consciência.

Ao recobrar os sentidos, Betina teria sido agredida outra vez por Da Cunha. O deputado teria batido a cabeça dela contra a parede. No vídeo, é possível ouvi-lo dizendo:

Da Cunha: Desmaia aí. A tua conta já deu. A tua conta já deu.

Betina: Me solta. Chama a polícia. Chama a polícia. Sai.

Na audiência, Betina diz que bateu com um secador contra a cabeça de Da Cunha para parar as agressões. O deputado começou a sangrar. Em seguida, Betina teria chamado os filhos do deputado, que ficaram desesperados ao ver o sangue.

O Ministério Público concluiu que Betina agiu em legítima defesa.

O IML atestou que Betina tinha escoriação no couro cabeludo e lesões corporais leves.

Áudio mostra que Da Cunha propôs um acordo para caso não ser divulgado.

Gravado após o episódio, ele mostra uma conversa entre Da Cunha e a mãe de Betina. O deputado disse que Betina não deveria divulgar o vídeo, ou ele iria 'perder o mandato'.

Mãe de Betina: A minha filha tem moral. A minha filha é íntegra.

Da Cunha: Queria que você conversasse com ela para não lançar esse vídeo, porque esse vídeo acaba com minha vida. Colocar um vídeo desse, eu vou perder o meu mandato."

Ademais, a conduta descrita configura, ao menos nesse juízo de cognição sumária, afronta ao decoro parlamentar. Afinal, os gravíssimos fatos apontados na inicial, se demonstrados, constituem condutas que se subsumem às infrações éticas constantes do art. 4º, inc. VI (*praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular*), e art. 5º, inc. X, combinado com o art. 3º, inc. II (*deixar de observar intencionalmente o dever de respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional*), todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Nesse ponto, é preciso esclarecer que, ao contrário do que foi sustentado na defesa prévia do representado, a circunstância de os fatos terem ocorrido "*na vida privada do cidadão CARLOS ALBERTO DA CUNHA*" não afasta a possibilidade de punição ética por parte da Câmara dos Deputados. A exigência constante do art. 4º, inc. VI, de que os fatos sejam praticados "*no desempenho do mandato*" diz respeito apenas à necessidade de que a conduta seja contemporânea ao exercício dessa atividade. Ou seja, as condutas passíveis de punição ético-disciplinar são aquelas praticadas enquanto o indivíduo encontra-se na condição de parlamentar, ainda que não tenham relação direta com o mandato.

Em sua defesa prévia, o representado alega que "*houve apenas uma discussão em meio à comemoração de seu aniversário, sem qualquer violência física em face de BETINA GRUSIECKI, mas apenas contenção dela para que o representado não fosse agredido*". Ocorre que tais

alegações precisam ser devidamente demonstradas, o que apenas se torna possível com a admissibilidade da representação e consequente instrução probatória.

Por fim, deve-se esclarecer que vige em nosso ordenamento jurídico o princípio da independência entre as instâncias, razão pela qual, ainda que os fatos constantes da representação sejam objeto de investigação perante o Poder Judiciário, por constituírem, em tese, conduta criminosa, **essa circunstância não impede que esse órgão político verifique se esses mesmos fatos configuram, também, infração ético-disciplinar.**

Efetuada tais digressões, conclui-se que, não sendo possível verificar a inexistência de justa causa, **impõe-se o regular processamento da exordial.**

Diante do exposto, nosso voto é pela **ADMISSIBILIDADE** da presente Representação proposta pelo Socialismo e Liberdade (PSOL) em face do Deputado **DELEGADO DA CUNHA (PP/SP)**, com a consequente continuidade do feito.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2024.


Deputado JOSENILDO